06

01-0427/1998

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0427/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0427/1998 DE 17/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE SILVA AMORIM

E M E N T A:

Dispoe sobre a obrigatoriedade do uso do aparelho sen sor de vazamento de gas, nos estabelecimentos comerci ais, industriais e residenciais no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:34:49
00000016044-06

ARQUIVADO EM 07/08/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

CÓD. 0213

270

Folha no 01
no 427 de 98

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Amorim

HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 JUN 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. URB., METROP. E M.A.;
TUR., ESP., ESP. E ATIV. ECON.;
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

Projeto de Lei No. 01 - PL
01-0427/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais no Município São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ART. 1º — É obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás, por todos os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais localizados no Município de São Paulo, que utilizem botijões de gás liqüefeito de petróleo (GLP), e/ou gás de nafta ou natural, como prevenção para detectar e bloquear automaticamente possíveis vazamento de gás

§ 1º

Parágrafo Primeiro — Sendo imóveis que tenham como forma de alimentação o Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP), os sensores deverão estar posicionados junto aos pisos, e as válvulas de bloqueio deverão ser instaladas:

a) Junto ao botijão de gás, logo após o registro de pressão;

b) No caso de fornecimento coletivo, serão instalados os detectores de bloqueio junto ao ponto de abastecimento interno de cada unidade habitacional;

c) No caso de fornecimento por botijão e/ou conjunto de botijões a distância, junto ao ponto de abastecimento interno da unidade habitacional.

§ 2º

Parágrafo Segundo — No caso de imóveis que se utilizam de gás encanado de nafta ou natural, os sensores deverão estar posicionados junto aos tetos e as válvulas de bloqueio junto ao ponto de abastecimento interno de cada unidade habitacional;

ART. 2º — A fiscalização da utilização correta do aparelho automático detector-bloqueador de vazamento de gás será exercida pelo corpo de fiscais das Administrações Regionais e pelo CONTRU;

ART. 3º — O infrator do disposto nesta lei, fica sujeito à multa correspondente a 600 (Seiscentas) UfiR's (Unidade Fiscal de Referência), aplicada em dobro em caso de reincidência;

ART. 4º — Será então considerado um aparelho Detector-Bloqueador de vazamento de gás o equipamento que:

I) Seja capaz de detectar um vazamento de gás , no lapso de tempo não superior a 5 (cinco) segundos numa concentração não superior a 20% (vinte por cento), do limite inferior de explosividade do tipo de gás em uso;

II) Emita alerta sonoros e visuais indicativos de varias situações de vazamento;

III) Detectando o vazamento de gás acione o sistema de bloqueio de fornecimento de gás automaticamente e independentemente de qualquer ação humana,

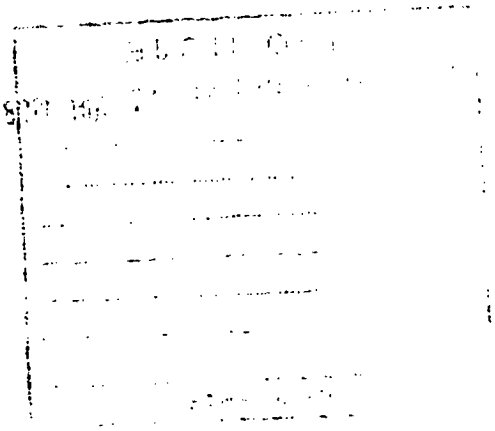
IV) Memorize a situação de risco, permitindo que o usuário tome as devidas providências em relação ao vazamento;

V) O dispositivo de bloqueio seja do tipo (NF) normalmente fechado, equipado com sistema alternativo para uso do gás no caso de falta de energia elétrica com memorização que indique a situação de permanência do uso do sistema alternativo quando do restabelecimento de energia elétrica, assegurando o funcionamento do equipamento na sua condição máxima de segurança.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 JUN 1998 ★
- DT. 10 -

VEREADOR AMORIM
PTB

continua



CÂMARA MU[illegible] SÃO PAULO

SEGUE(M) j[illegible] folha(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 3 e informação sob n.º 4 / 123 / 6 98

Folha nº 02 de proc
nº 427 de 1998

ART. 5º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6º — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das ~~Seções~~, sessões, 17 de junho de 1998.

Vereador Amorim
PTB

Folha nº 03 do proc.
nº 427 de 1998

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Lei visa, minimizar os riscos causados por constantes acidentes provocados por vazamento de gás, que atinge todo o Território nacional, na maioria das vezes, os grandes centros urbanos , causando várias mortes e danos irreparáveis, sejam eles, pessoais ou materiais, quase sempre em grande escala.

Em países como Japão, Estados Unidos e alguns países da Europa, já foram elaborados dispositivos legais específicos, exigindo o uso obrigatório de aparelhos de detecção do vazamento de gás pelos usuários deste tipo de energia, bem como, preventivamente, também exigidos nas novas edificações.

Em alguns cidades do Brasil, o poder público já vêm legislando na tentativa de criar dispositivos legais que permitam minimizar os efeitos devastadores dessas ocorrências, através do uso obrigatório de equipamentos que possibilitem a prevenção dos acidentes.

Na cidade de São Paulo, a Câmara Municipal aprovou a Lei Municipal n.º 11.352, de 28 de abril de 1993, que estabelece a obrigatoriedade do uso deste tipo de equipamento, com base em tecnologia estrangeira, que se limita a mera detecção do vazamento de gás.

Sendo esta uma excelente iniciativa mas não bastando para que sejam em alguns casos evitados estes tipo de acidentes.

Temos alguns exemplos como o de Vila Mariana, que vitimou 4 pessoas, sendo que apenas um alerta sonoro em nada ajudaria, pois a explosão do estabelecimento ocorreu fora do seu horário de funcionamento, sem a presença de qualquer pessoa que pudesse constatar a ocorrência, e mesmo que houvesse alguém no local, a que risco estaria exposta?

Em 11 de junho de 1996 tivemos também a explosão no Osasco Plaza Shopping, que vitimou 40 pessoas e deixou centenas de feridos, numa tragédia de grandes proporções onde se constatou vazamento de GLP.

Se nestas duas tragédias houvesse algum dispositivo detector – bloqueador de gás estas e outras mortes não poderiam ter sido evitadas?

Este Projeto de Lei, visa, se não impedir, ao menos minimizar ao máximo tragédias ocasionadas por vazamento de gás , tornando obrigatório o uso de aparelho detector – bloqueador de gás.

Termos em que peço o apoio de meus Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04....

do processo nº427.... de 19....98....22./...06..../...98..... (a)Adelina....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 22-06-98
Lei. 11.352/93, PL. 621/96. 24/92.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador
AMORIM:

Para se manifestar sobre a Lei 11.352/93, que trata de matéria similar à de seu Projeto.

30/06/98

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador
AMORIM:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
30.06.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Folha n.º 05 do proc. n.º 427 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Amorim

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Nelo Rodolfo.

Processo PL/427/98

Em atendimento ao despacho de fls. 04, nos autos do projeto de lei acima mencionado, vem, dizer a V.Exa. que realmente a matéria abordada no projeto de lei de minha autoria é similar a Lei nº 11.352/93, assim como ao PL 621/96, este encontra-se em tramitação nesta Egrégia Casa.

Diante da similaridade existente entre a Lei nº 11.352/93, PL 621/96 e o presente, requer a V.Exa. se digne determinar o arquivamento deste projeto de lei, dando encaminhamento regimental de praxe.

Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 1.998

Vereador Amorim
Líder o PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 427 de 1998 05 08 98 (a) Solange

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
05 / 08 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encaminhado em #06#
Arquivado em 07-08-98
O Func.º
ANGELICA MARIA GUMAURK
Documentalista

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

L E I

nº 11.352

22.04.93

LEI 11.352 DE 22 DE ABRIL DE 1993.
(Projeto de Lei 23/92)
(Vereador Mário Noda)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelcimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo.

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do Município de São Paulo, que utilizem botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou gás encanado de nafta ou natural:

I - todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares;

II - todos os prédios residenciais com mais de 5(cinco) andares, devendo cada apartamento ser equipado com sensor.

Parágrafo único - Nos prédios residenciais com até cinco andares e casas térreas residenciais, será facultativo o uso do sensor.

Art. 2º - O infrator do disposto nesta lei fica sujeito à multa correspondente a 5 (cinco) UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 1993.

O Presidente,
Antônio Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de abril de 1993.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Publicado no D.O.M.
de 28.04.93
página 35 coluna 3
gabinete

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residências do Municipio de São Paulo, e dá outras providências.

Lei 11352/93

Autor(es):
. Vereador(a) EDSON SIMOES (PPB)

Apresentado em....: 25/06/1996
Autuado em.....: 25/06/1996-Processo 01-621/1996
Leitura.....: 25/06/1996, na Sessao Ordinaria 421, Legislatura 11-4
Publicado.....: no D.O.M. em 27/06/1996, pagina 57, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ABASTECIMENTO DE GAS / ADMINISTRACAO REGIONAL / ALARME / BAR / BLOQUEIO / BOTIJAO / CLUBE / CONTRU / CORPO DE BOMBEIROS / DETECCAO / DETECTOR / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / ESTABELECIMENTO DE ENSINO / EXIGENCIA / EXPLOSAO / FISCAL / FISCALIZACAO / GAS / GAS CANALIZADO / GAS NATURAL / GLP / HOSPITAL / HOTEL / IMOVEL RESIDENCIAL / INDUSTRIA / INSTALACAO / INSTITUICAO CULTURAL / INSTITUICAO RECREATIVA / LEI 11.352/93 / MULTA / OBRIGATORIEDADE / ORGAO FISCALIZADOR / ORGAOS MUNICIPAIS / PAVIMENTO / PISO / POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO / PREVENCAO / QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZACAO / RESPONSABILIDADE CIVIL / RESPONSABILIDADE PENAL / RESTAURANTE / RISCOS / SEGURANCA / SENSOR DE GAS / SINISTRO / TETO / UTILIZACAO / VAZAMENTO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	25/06/1996		02/07/1996	10:01
SSP18	02/07/1996	12:00	09/07/1996	15:00
ATM	09/07/1996	16:00	29/07/1996	16:42
JUST	30/07/1996	14:04	04/11/1996	11:01
URB	04/11/1996	11:34	02/12/1996	10:09
LEG3	02/12/1996	11:00	09/12/1996	12:35
URB	09/12/1996	13:39	02/01/1997	13:45
ARQUIVO	03/01/1997	16:00	17/04/1997	12:50
ATM	17/04/1997	12:59	18/04/1997	15:46
URB	18/04/1997	16:00	20/06/1997	18:34
LEG3	20/06/1997	18:40	02/07/1997	18:14
URB	02/07/1997	18:21	26/02/1998	14:14
ADM	26/02/1998	19:00	03/04/1998	14:14
ECON	03/04/1998	15:12	05/06/1998	12:43
FIN	05/06/1998	13:00		

Comissao(oes) designadas em 25/06/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
==========

PL recebido(a) em: 29/07/1996
Prazo regimental: 29/10/1996
Relator: Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
Designado em: 01/08/1996

RELATORIO nro. 1414/1996 --) PARECER nro. 2209/1996
==========

Apresentado em....: 29/10/1996
Autor(a).....: Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE AMERICO (PT)

Relatorio 1414/1996 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 2209/1996 em 29/10/1996, publicado no D.O.M. em 02/11/1996, pagina 40, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 29/10/1996.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
==========

PL recebido(a) em: 04/11/1996
Prazo regimental: 19/11/1996
Relator: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Designado em: 04/11/1996

=)Oficio CMSP 1010/1996 de 03/12/1996, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

PL liberado pela Comissao URB em 02/01/1997 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO).

PL liberado pela Comissao ADM em 02/01/1997 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO).

PL liberado pela Comissao ECON em 02/01/1997 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO).

PL liberado pela Comissao FIN em 02/01/1997 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO).

=)RDS nro. 794/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 621/1996), apresentado em 15/04/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB

(PPB).

Comissao(oes) designadas em 17/04/1997:
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN
Motivo encaminhamento: desarquivado pelo autor

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 18/04/1997
Prazo regimental: 18/02/1998
Relator: Vereador(a) DOMINGOS DISSEI (PPB)
Designado em: 20/04/1997

Prazo prorrogado de 04/06/1997 ate 22/10/1997 devido audiencias publicas - 04/06/1997 - 22/10/1997.

=>Oficio CMSP 406/1997 de 24/06/1997, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAU - IPEM

=>Oficio CMSP 407/1997 de 24/06/1997, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para INSTITUTO DE ENGENHARIA - INSTENGENH

=>Oficio CMSP 408/1997 de 24/06/1997, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA_E - CREA

=>Oficio CMSP 409/1997 de 24/06/1997, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM - SINDHOTEL

=>Oficio CMSP 410/1997 de 24/06/1997, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

=>Oficio CMSP 411/1997 de 24/06/1997, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

=>Oficio CMSP 413/1997 de 24/06/1997, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE - BOMBEIROS

RELATORIO nro. 3013/1998 --> PARECER nro. 113/1998

Apresentado em....: 18/02/1998
Autor(a).....: Vereador(a) DOMINGOS DISSEI (PPB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) GOULART (PMDB)
..Vereador(a) DOMINGOS DISSEI (PPB)
..Vereador(a) JORGE TABA (PDT)

Relatorio 3013/1998 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 113/1998 em 18/02/1998, publicado no D.O.M. em 20/02/1998, pagina 42, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 18/02/1998.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
==========

PL recebido(a) em: 26/02/1998
Prazo regimental: 31/03/1998
Relator: Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PPB)
Designado em: 26/02/1998

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 11/03/1998, atraves do(a) 36-1998, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICíPIO DE SÃO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 52/1998.

RELATORIO nro. 4017/1998 --> PARECER nro. 378/1998

Apresentado em....: 31/03/1998
Autor(a).....: Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PPB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PPB)
..Vereador(a) JORGE TABA (PDT)
..Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)

Relatorio 4017/1998 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 378/1998 em 31/03/1998, publicado no D.O.M. em 02/04/1998, pagina 39, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ADM em 31/03/1998.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
==========

PL recebido(a) em: 03/04/1998
Prazo regimental: 19/05/1998
Relator: Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
Designado em: 03/04/1998

RELATORIO nro. 5038/1998 --> PARECER nro. 788/1998

Apresentado em....: 19/05/1998
Autor(a).....: Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
..Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)
..Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
..Vereador(a) ARMANDO MELLAO NETO (PPB)

Relatorio 5038/1998 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 788/1998 em 19/05/1998, publicado no D.O.M. em 02/06/1998, pagina 71, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 19/05/1998.

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN
==========

PL recebido(a) em: 05/06/1998
Prazo regimental: 20/06/1998
Relator: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
Designado em: 05/06/1998

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a regulamentar o uso obrigatório do sensor de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais, e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

ARQ

Apresentado em....: 12/02/1992
Autuado em.....: 12/02/1992-Processo 01-24/1992
Leitura.....: 12/02/1992, na Sessao Ordinaria 366, Legislatura 10-4
Publicado.....: no D.O.M. em 14/02/1992, pagina 34, coluna 1

Palavra(s) chave(s): BOTIJAO / GLP / IMOVEL / INCENDIO / PREVENCAO / SENSOR DE GAS.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	12/02/1992		19/02/1992	18:16
JUST	20/02/1992	12:14	11/03/1992	14:00
ATM	11/03/1992	14:51	15/04/1992	13:07
ARQUIVO	15/04/1992	16:50		

Comissao(oes) designadas em 12/02/1992:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 19/02/1992
Prazo regimental: 05/03/1992
Relator: Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
Designado em: 24/02/1992

RELATORIO nro. 209/1992 --) PARECER nro. 209/1992

Apresentado em....: 06/03/1992
Autor(a).....: Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)

..Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)
..Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)
..Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)
..Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)

VOTO ABSTENCAO:
..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

Relatorio 209/1992 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 209/1992 em 06/03/1992, publicado no D.O.M. em 11/03/1992, pagina 35, coluna 2.

Prazo prorrogado de 06/03/1992 ate 13/03/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao JUST em 06/03/1992.

Encerrado em: 15/04/1992 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97